LEI N.º 5.154, DE 13 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LOCAÇÃO, COM OPÇÃO DE COMPRA, DE VEÍCULO EQUIPADO PARA A COLETA DE LIXO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO EM VIGOR

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresa vencedora de certame licitatório próprio, a locação, com opção de compra, de um veículo equipado para atender ao serviço de coleta de lixo da cidade, no valor aproximado de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adquirir, por intermédio de processo licitatório próprio, outro veículo equipado para atender ao serviço de coleta de lixo da cidade, no valor aproximado de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), podendo, para tanto, abrir crédito adicional suplementar, na lei do orçamento anual, sob a programação 04.122.0501.2038.449052 – Equipamentos e materiais permanentes, anulando-se parcialmente a programação orçamentária 15.452.0504.2039.339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 13 de maio de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal